Outlook

ENC: PF - PE 352/2026 - FUZIL JAMMER - ESCLARECIMENTO Nº 06 — ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM NOME DO FABRICANTE ESTRANGEIRO

De DICOMP - Divisão de Compras <dicomp.cgad.dlog@pf.gov.br>
Data Qua, 28/10/2026 08:48
Para Pamela Costa <pamelacosta@performa-defesa.com>; Hilquias Rodrigues <contato@performa-defesa.com>; Marcelo Costa <marcelo.costa@performa-defesa.com>; assistente.tecnico2@performa-defesa.com <assistente.tecnico2@performa-defesa.com>
Cc DILOG/CGLOG/DPP/PF - DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS <dilog.dpp@pf.gov.br>; Andre Lustosa Avila <avila.ala@pf.gov.br>; Graciele Martins de Sousa <graciele.gms@pf.gov.br>

RESPOSTA DA PREGOEIRA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 06

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 352/2026

- **PROCESSO SEI Nº:** 08200.009660/2026-59
- **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico SRP nº 352/2026 (Republicação)
- **INTERESSADO:** PERFORMA DEFESA TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.
- **ASSUNTO:** Atestado de capacidade técnica em nome do fabricante estrangeiro (Item 9.28.2 do Termo de Referência)

---

1. RELATÓRIO E QUESTIONAMENTO FORMULADO

Trata-se de Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa PERFORMA DEFESA TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., referente às exigências de qualificação técnica para comprovação de capacidade do fornecimento do objeto licitado.

A consulente formulou a seguinte consulta:

"• Considerando que o item 9.28.2 do Termo de Referência permite a apresentação de atestados nacionais ou internacionais, ainda que não emitidos em nome da empresa licitante; • Considerando que os equipamentos são predominantemente fabricados no exterior e comercializados no Brasil por representantes ou distribuidores; • Considerando que o item 4.4 prevê a apresentação de carta de solidariedade do fabricante;

Solicitamos esclarecer: Será aceita a apresentação de atestado de capacidade técnica em nome do fabricante estrangeiro, mesmo que a licitante seja uma empresa brasileira representante ou distribuidora, acompanhado de carta de solidariedade e declaração do fabricante que comprove sua capacitação técnica para o fornecimento, suporte e garantia no Brasil? Nesse caso, fica dispensada a apresentação de atestado em nome da própria empresa brasileira?"

---

2. DO STATUS ATUAL DO CERTAME E DA SUSPENSÃO DE OFÍCIO

Inicialmente, registra-se que o pregão Eletrônico 352/2026 encontra-se atualmente suspenso para realização de ajustes nas especificações técnicas do equipamento, em razão da necessidade de adequação da solução pretendida à evolução tecnológica observada no mercado de aeronaves

remotamente pilotadas. Esclarece-se, contudo, que a suspensão do certame não decorreu da presente impugnação nem guarda relação com os fundamentos nela apresentados, tratando-se de providência adotada de ofício pela Administração, a partir de avaliação técnica superveniente da Unidade Requisitante, com o objetivo de assegurar maior efetividade operacional aos equipamentos a serem adquiridos.

---

3. DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E DA PREMISSA DE PLANEJAMENTO

Em observância ao **princípio da segregação de funções (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021)**, cumpre ressaltar que a condução do procedimento licitatório e a publicação dos atos da fase externa incumbem a esta Pregoeira. Lado outro, a definição do objeto, o estabelecimento das exigências de habilitação técnica e a elaboração do Termo de Referência constituem **competência exclusiva da Equipe de Planejamento da Licitação e da Unidade Requisitante (Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)**.

Diante do questionamento formulado acerca das exigências de qualificação técnica previstas no planejamento da contratação, o expediente foi encaminhado à apreciação da Unidade Demandante para manifestação formal.

---

4. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Em cumprimento ao dever de motivação, transparência e ampla publicidade dos atos administrativos, **transcreve-se na íntegra a resposta emitida pela Unidade Demandante (Diretoria de Proteção à Pessoa - DPP / Divisão de Recursos Logísticos)**:

"Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado, seguem as respostas desta área demandante:

RESPOSTA Sim. Será aceita a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido em nome do fabricante estrangeiro, desde que a licitante comprove sua condição de representante, distribuidora ou revendedora autorizada do fabricante para o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação da documentação pertinente.

Nessa hipótese, considerando que a capacidade técnica relacionada ao desenvolvimento, fabricação e fornecimento do produto está vinculada ao fabricante, não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa representante exclusivamente para comprovar a aptidão técnica do produto ofertado.

A licitante deverá apresentar, juntamente com o atestado do fabricante, documentação que demonstre o vínculo existente entre as partes, bem como a autorização para comercialização, fornecimento, suporte e garantia do objeto no território nacional, quando aplicável.

Nesse caso, fica dispensada a apresentação de atestado em nome da empresa brasileira.

Diante do exposto, encaminha-se a presente manifestação à Senhora Pregoeira para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Diretoria de Proteção à Pessoa - DPP Divisão de Recursos Logísticos"

---

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este esclarecimento está sendo comunicado previamente à futura republicação do edital. O inteiro teor será disponibilizado no site oficial da polícia Federal e, oportunamente, no portal

Compras.gov.br assim que a funcionalidade estiver disponível após o registro do evento de alteração. Ressalta-se que certame permanece suspenso desde o dia 21/10/2026 para ajustes técnicos de ofício

Atenciosamente,

DANIELLE TRINDADE DE SOUZA
Agente de Polícia Federal
DICOMP/CLC/CGAD/DLOG/PF

De: DILOG/CGLOG/DPP/PF - DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS <dilog.dpp@pf.gov.br>
Enviado: terça-feira, 27 de outubro de 2026 14:57
Para: DICOMP - Divisão de Compras <dicomp.cgad.dlog@pf.gov.br>
Cc: Graciele Martins de Sousa <graciele.gms@pf.gov.br>
Assunto: RE: PF - PE 352/2026 - FUZIL JAMMER - ESCLARECIMENTO Nº 06 — ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM NOME DO FABRICANTE ESTRANGEIRO

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado, seguem as respostas desta área demandante:

RESPOSTA
Sim. Será aceita a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido em nome do fabricante estrangeiro, desde que a licitante comprove sua condição de representante, distribuidora ou revendedora autorizada do fabricante para o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação da documentação pertinente.

Nessa hipótese, considerando que a capacidade técnica relacionada ao desenvolvimento, fabricação e fornecimento do produto está vinculada ao fabricante, não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa representante exclusivamente para comprovar a aptidão técnica do produto ofertado.

A licitante deverá apresentar, juntamente com o atestado do fabricante, documentação que demonstre o vínculo existente entre as partes, bem como a autorização para comercialização, fornecimento, suporte e garantia do objeto no território nacional, quando aplicável.

Nesse caso, fica dispensada a apresentação de atestado em nome da empresa brasileira.

Diante do exposto, encaminha-se a presente manifestação à Senhora Pregoeira para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Diretoria de Proteção à Pessoa - DPP
Divisão de Recursos Logisticos

(61) 2024-9038

SCN Quadra 4. Bloco A. Torre C. Edificio Multibrasil Corporate. Brasília - DF

De: DICOMP - Divisão de Compras <dicomp.cgad.dlog@pf.gov.br>
Enviado: terça-feira, 20 de outubro de 2026 16:21
Para: DILOG/CGLOG/DPP/PF - DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS <dilog.dpp@pf.gov.br>; Andre Lustosa Avila <avila.ala@pf.gov.br>
Cc: Graciele Martins de Sousa <graciele.gms@pf.gov.br>
Assunto: ENC: PF - PE 352/2026 - FUZIL JAMMER - ESCLARECIMENTO Nº 06 — ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM NOME DO FABRICANTE ESTRANGEIRO

Prezados, boa tarde.

Trata-se de pedido de Esclarecimento 06 relativo ao pregão Eletrônico 352/2026 - Aquisição de 162 unidades de equipamento do tipo arma portátil para a neutralização de drones. Os questionamentos referem-se ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência.

Considerando que são relativos ao artefato do planejamento da contratação solicito manifestação da unidade requisitante acerca dos pontos levantados.

O Edital que diz " A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Considerando o prazo previsto no Edital solicito a resposta ao pedido de esclarecimento em até 2 dias úteis a contar do recebimento.

Atenciosamente,

DANIELLE TRINDADE DE SOUZA
Agente de Polícia Federal
DICOMP/CLC/CGAD/DLOG/PF

De: Pamela Costa <Pamelacosta@performa-defesa.com>
Enviado: terça-feira, 20 de outubro de 2026 12:11
Para: DICOMP - Divisão de Compras <dicomp.cgad.dlog@pf.gov.br>
Cc: Hilquias Rodrigues <contato@performa-defesa.com>; Marcelo Costa <marcelo.costa@performa-defesa.com>; Niwaldo Werner <assistente.tecnico2@performa-defesa.com>
Assunto: PF - PE 352/2026 - FUZIL JAMMER - ESCLARECIMENTO Nº 02 — ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM NOME DO FABRICANTE ESTRANGEIRO

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Referência: Pregão Eletrônico SRP nº 352/2026
Processo Administrativo: nº 08200.009660/2026-59
Objeto: Registro de preços que visa eventual aquisição de equipamento do tipo arma portátil para a neutralização de drones (FUZIL JAMMER).

Prezados, bom dia!

- Considerando que o item 9.28.2 do Termo de Referência permite a apresentação de atestados nacionais ou internacionais, ainda que não emitidos em nome da empresa licitante;
- Considerando que os equipamentos são predominantemente fabricados no exterior e comercializados no Brasil por representantes ou distribuidores;
- Considerando que o item 4.4 prevê a apresentação de carta de solidariedade do fabricante;

Solicitamos esclarecer:

Será aceita a apresentação de **atestado de capacidade técnica em nome do fabricante estrangeiro**, mesmo que a licitante seja uma empresa brasileira representante ou distribuidora, acompanhado de carta de solidariedade e declaração do fabricante que comprove sua capacitação técnica para o fornecimento, suporte e garantia no Brasil?
Nesse caso, fica dispensada a apresentação de atestado em nome da própria empresa brasileira?

Aguardamos retorno.

--

PERFORMA DEFESA

Pâmela Costa
Notice Supervisor /
Supervisora de Editais

+55 21 9 9520-9820
pamelacosta@performa-defesa.com

SIG Quadra 2 Sala 17 Edifício City Offices, Setor de Indústrias, Brasília - DF